

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 27 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração e regime jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei, que institui o Plano de Cargos e Remunerações, tem por objetivo organizar os cargos públicos da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, definindo o quadro de vagas e os sistemas de retribuição, de conformidade com os principais constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Esta lei, ressalvados os quantitativos de cargos e valor da remuneração básica do plano de carreira da categoria, não abrange os professores e especialistas de educação da Rede Municipal de Ensino, que estão organizados através de legislação própria.

Art. 2º. O Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, abrangerá os cargos de provi-



mento em comissão, as funções de confiança e os cargos de provimento efetivo, de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

CAPÍTULO II DO QUADRO PERMANENTE

Seção I Da Estruturação dos Cargos

Art. 3º. O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados terá a seguinte composição estrutural:

I — Cargos isolados de provimento em comissão, compreendendo aqueles descritos no Grupo Ocupacional I - Gerencial e Assessoramento, símbolo GER;

II — Funções isoladas de provimento em confiança, relacionadas no Grupo Ocupacional II - Gerência e Direção Intermediária, símbolo GDI

III — Cargos isolados de provimento efetivo, divididos em seis grupos ocupacionais, a saber:

- a) Grupo Ocupacional III - Técnico de Nível Superior;
- b) Grupo Ocupacional IV - Serviço Técnico e Operacional;
- c) Grupo Ocupacional V - Serviço de Natureza Fiscal;
- d) Grupo Ocupacional VI - Apoio Administrativo;
- e) Grupo Ocupacional VII - Serviços Auxiliares;
- f) Grupo Ocupacional VIII - Magistério.



Art. 4º. Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com seus vencimentos, são os dimensionados no Anexo I desta Lei, e podem ser extintos ou transformados pelo Poder Executivo para atender às necessidades administrativas, bem como ter alterado a carga horária, desde que não acarretem aumento de despesa.

Seção II Da Conceituação

Art. 5º. Para os efeitos do presente Plano de Cargos e Remuneração, considerar-se-á:

I — CARGO: o conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim;

II — CARGO EFETIVO: o conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidos a servidores admitidos através de concurso público, sob regime estatutário, para tal fim;

III — CARGO EM COMISSÃO: o conjunto de responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a pessoa pertencente ou não ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, designado em comissão, para este fim;

IV — FUNÇÃO DE CONFIANÇA: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições, conferidas temporariamente a pessoal do Quadro Efetivo da Prefeitura, designado para este fim;

V — ENQUADRAMENTO: passagem do servidor do atual sistema de classificação para os cargos integrantes do quadro de pessoal instituído por esta lei, nos Grupos Ocupacionais previstos neste Plano;



VI — VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária dos servidores pelo exercício de cargo público, de acordo com a referência ou padrão e classe.

VII — REMUNERAÇÃO: é o somatório do vencimento, gratificações e demais vantagens financeiras permanentes, temporárias ou transitórias, atribuídas ao servidor pelo exercício de cargo público.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 6º. Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes do Grupo Ocupacional I, relacionados no Quadro 1, do Anexo I desta lei, têm por finalidade o atendimento de atividades típicas e características de direção, comando, coordenação e controle ou de assessoramento.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, ficando reservado um mínimo cinco por cento das vagas para serem preenchidas por servidores de carreira.

Art. 7º. As funções de provimento em confiança, que integram o Grupo Ocupacional II, relacionadas no Quadro 2, do Anexo I desta lei, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo a direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas às diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

Parágrafo único. As funções de provimento em confiança são de livre designação e dispensa do Prefeito Municipal, sendo privativas de titulares de cargos efetivos.

Art. 8º. Os diversos cargos que compõem, respectivamente, os Grupos Ocupacionais III, IV, V, VI, VII e VIII, relacionados nos Quadros 3, 4, 5, 6, 7 e 8, do Anexo I desta lei, são de execução funcional e profissional de todos os níveis, qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura Municipal para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º. A retribuição mensal dos cargos isolados de provimento em comissão (Grupo Ocupacional I), consta do Quadro 1, do Anexo I, e os valores pecuniários das funções de provimento em confiança (Grupo Ocupacional II), são os constantes do Quadro 2, do Anexo I, desta lei.

Parágrafo único. O valor pecuniário das funções de provimento em confiança é vantagem que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício destas.

Art. 10. As retribuições pecuniárias dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais III, IV, V, VI, VII e VIII, são as constantes dos Quadros 3, 4, 5, 6, 7 e 8, do Anexo I, desta lei.

Art. 11. É assegurada a revisão geral anual dos vencimentos, sempre no mês de maio e sem distinção de índices.



CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 12. O enquadramento do pessoal efetivo e estável da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados constituirá na passagem do servidor do atual sistema de classificação, para os cargos integrantes do quadro de pessoal instituído por esta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento se dará por transposição, resultando da passagem de cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza no Quadro instituído por esta lei.

Art. 13. A transposição do servidor para o novo cargo, será efetivada no mesmo valor do vencimento.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO

Art. 14. O ingresso dos servidores no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, dar-se-á por concurso público de provas e títulos, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. De acordo com o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e mediante lei municipal que autorize, poderão ser contratados servidores temporários.

CAPÍTULO VII DA ESTABILIDADE



Art. 15. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo antes de estabilizar-se no serviço público, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três anos de efetivo exercício, como condição para aquisição da estabilidade, a avaliação especial de desempenho, efetuada por comissão instituída para essa finalidade.

§ 1º. O servidor que, observadas as regras constantes deste artigo, não for aprovado no estágio probatório, não será confirmado no cargo, ou, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observadas as regras constitucionais e legais relativas à recondução.

§ 2º. O servidor em estágio probatório poderá exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, gerência ou assessoramento no Poder Executivo ou na entidade respectiva, não computando esse período como integrante do prazo do estágio probatório a que se refere o *caput*.

§ 3º. Ao servidor em estágio probatório somente poderá ser concedida licença para tratamento de saúde e capacitação, e o afastamento para desempenho de mandato eletivo, suspendendo-se, neste último caso, a contagem do prazo do estágio probatório.

Art. 16. O servidor estável só perderá o cargo:

- I — em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II — mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III — mediante procedimento de avaliação de desempenho, na forma estabelecida em lei federal;



IV — por ato motivado do Chefe do Poder Executivo, mediante comprovação de que o órgão vem excedendo os limites estabelecidos na Lei Complementar (Federal) nº 101/00, para despesa com pessoal ativo e inativo, e após ter cumprido as disposições estabelecidas pelos incisos I e II, do § 3º, do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 1º. Na hipótese de insuficiência de desempenho prevista no inciso III, a perda do cargo só ocorrerá mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. O servidor estável que perder o cargo na forma do inciso IV deste artigo, fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 3º. A remuneração que trata o parágrafo anterior, será calculada pela média do vencimento mensal dos últimos doze meses.

§ 4º. O ato normativo motivado de cada Poder ou entidade que tirar o cargo do servidor na forma do inciso IV deste artigo deverá especificar a atividade funcional e o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º. O cargo objeto de redução prevista para adequação aos limites de despesa com o pessoal ativo e inativo será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego, ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Art. 17. Consideram-se servidores não estáveis, para fins do inciso IV do artigo anterior e inciso II, do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, aqueles admitidos na Administração direta sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983.



CAPÍTULO VIII DA DISPONIBILIDADE

Art. 18. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Parágrafo único. O valor da remuneração a que se refere o *caput* deste artigo, será calculado com base no vencimento do último mês trabalhado, ao qual será aplicada a proporcionalidade entre o número de anos trabalhados em relação ao tempo total requerido para aposentadoria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir plano de demissão voluntária, de caráter compulsório, assegurando aos servidores todos os direitos e vantagens do cargo, bem com incentivos.

Art. 20. Os servidores do Quadro Permanente da Prefeitura, quando designados para cargo em comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos.

Art. 21. As Tabelas e Quadros constantes deste Plano, constituem parte integrante do seu texto.

Art. 22. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis nº

553, de 18 de abril de 1991, nº 559, de 02 de setembro de 1991, nº 574, de 08 de janeiro de 1993, nº 586, de 29 de junho de 1993, nº 629, de 04 de abril de 1995, o artigo 3º, da de nº 670, de 18 de novembro de 1997, nº 676, de 12 de maio de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS (MS), em 27 de março de 2001.


José de Azevedo
Prefeito Municipal



ANEXO I — COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

QUADRO 1
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I — GERENCIAL E ASSESSORAMENTO — GER

<i>símbolo</i>	<i>cargos</i>	<i>nº de vagas</i>	<i>vencimento R\$</i>	<i>qualificação</i>	<i>carga horária</i>
GER-1	Gerente Geral Executivo e de Administração de Recursos Humanos, Finanças e Planejamento	01	1.600,00	Nível superior ou capacidade notória	8:00
GER-2	Assessor Jurídico	01	1.208,00	Nível superior em ciências jurídicas	8:00
GER-2	Gerente de Área	06	1.208,00	Nível superior ou capacidade notória	8:00
GER-3	Assessor Especial	04	1.169,32	Nível superior ou capacidade notória	8:00
GER-4	Diretor de Escola	02	812,02	Nível superior em Pedagogia ou Letras	8:00
GER-4	Assessor Técnico I	02	812,02	Nível superior ou capacidade notória	8:00
GER-5	Assessor Técnico II	03	526,05	Nível superior ou capacidade notória	8:00
GER-5	Gerência de Departamento	13	526,05	2º grau completo ou capacidade notória	8:00
GER-6	Secretário de Escola	02	411,53	2º grau completo	8:00
GER-6	Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro	01	411,53	1º grau completo ou capacidade notória	8:00
GER-6	Secretário da Junta do Serviço Militar	01	411,53	1º grau completo	8:00
GER-7	Gerência de Divisão	21	311,39	1º grau completo ou capacidade notória	8:00
GER-7	Assessor de Imprensa	01	311,39	2º grau completo	8:00
GER-8	Assessor de Assuntos Gerais	04	181,00	1º Grau completo ou capacidade notória	8:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS (MS)
Gabinete do Prefeito

ANEXO I — COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

QUADRO 2

FUNÇÕES ISOLADAS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA
GRUPO OCUPACIONAL II — GERÊNCIA E DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA — GDI

<i>símbolo</i>	<i>funções</i>	<i>nº de vagas</i>	<i>gratificação R\$</i>	<i>qualificação</i>	<i>carga horária</i>
GDI-1	Mestre de Obras	02	55,60	1º Grau completo ou capacidade notória	8:00
GDI-2	Chefe de Serviço	05	44,29	1º Grau completo ou capacidade notória	8:00
GDI-3	Chefe de Turma	05	37,07	1º Grau completo ou capacidade notória	8:00



Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº — CEAD
79.730-000 — Glória de Dourados (MS)
telefone: (67) 466-1752

ANEXO I — COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS
QUADRO 3
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL III — TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

<i>símbolo</i>	<i>cargos</i>	<i>nº de vagas</i>	<i>vencimento R\$</i>	<i>qualificação</i>	<i>carga horária</i>
ASS	Assistente Social	01	465,92	Curso superior específico	4:00
BIO	Bioquímico	01	465,92	Curso superior específico	4:00
ENA	Engenheiro Agrônomo	01	465,92	Curso superior específico	4:00
ENC	Engenheiro Civil	01	465,92	Curso superior específico	4:00
MED	Médico	02	465,92	Curso superior específico	4:00
MDV	Médico Veterinário	01	465,92	Curso superior específico	4:00
ODT	Odontólogo	03	465,92	Curso superior específico	4:00



ANEXO I — COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS
QUADRO 4
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL IV — SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL

símbolo	cargos	nº de vagas	vencimento R\$	Qualificação	carga horária
AXÉ	Auxiliar de Enfermagem	02	279,55	1º grau completo com curso de prática em primeiros socorros	8:00
AXS	Auxiliar de Serviços Gerais	11	150,80	Alfabetizado	8:00
CAR	Carpinteiro	01	162,68	Alfabetizado	8:00
ELT	Eletricista	01	150,80	Alfabetizado	8:00
OPM	Operador de Máquinas	07	218,96	Alfabetizado	8:00
PED	Pedreiro	02	162,68	Alfabetizado	8:00
TCA	Técnico Agrícola	02	279,55	2º grau profissionalizante	8:00
TRB	Trabalhador Braçal	40	150,80	Alfabetizado	8:00
TRT	Tratorista	03	186,35	Alfabetizado	8:00



ANEXO I — COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

QUADRO 5
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL V — SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL

<i>símbolo</i>	<i>cargos</i>	<i>nº de vagas</i>	<i>vencimento R\$</i>	<i>Qualificação</i>	<i>carga horária</i>
FOP	Fiscal de Obras e Posturas	01	218,96	1º grau completo ou capacidade notória	8:00
FTM	Fiscal de Tributos Municipais	02	218,96	1º grau completo ou capacidade notória	8:00
FIS	Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária	01	218,96	1º grau completo	8:00



ANEXO I — COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

QUADRO 6
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL VI — APOIO ADMINISTRATIVO

simbolo	cargos	nº de vagas	vencimento R\$	Qualificação	carga horária
AGD	Agente Administrativo	11	162,68	6ª série do 1º grau	8:00
ASA	Assistente de Administração	09	218,96	2ª série do 2º grau	8:00
AXD	Auxiliar de Datilógrafo	01	150,80	4ª série do 1º grau	8:00
BIB	Bibliotecário	01	150,80	2º grau completo	8:00
TEC	Técnico de Contabilidade	03	279,55	2º grau profissionalizante	8:00



ANEXO I — COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS


QUADRO 7
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL VII — SERVIÇOS AUXILIARES

símbolo	cargos	nº de vagas	vencimento R\$	Qualificação	carga horária
GAR	Gari	03	150,80	Alfabetizado	8:00
LIX	Lixeiro	06	150,80	Alfabetizado	8:00
MRD	Merendeiro	12	150,80	Alfabetizado	8:00
MOT	Motorista	16	186,35	Alfabetizado c/ habilitação "C", "D" ou "E"	8:00
RCP	Repcionista	02	162,68	6ª série do 1º grau	8:00
SRV	Servente	01	150,80	Alfabetizado	8:00
TLF	Telefonista	05	150,80	6ª série do 1º grau	8:00
VIG	Vigia	10	150,80	Alfabetizado	8:00
ZLD	Zelador	10	150,80	Alfabetizado	8:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS (MS)
Gabinete do Prefeito

ANEXO I — COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS
QUADRO 8
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL VIII — MAGISTÉRIO



<i>símbolo</i>	<i>cargos</i>	<i>nº de vagas</i>	<i>vencimento R\$</i>	<i>Qualificação</i>	<i>carga horária (**)</i>
PRO	Professor	40	150,80(*)	Conforme níveis estabelecidos na legislação própria	(**)
EPE	Especialista de Educação	03	191,83(*)	Conforme níveis estabelecidos na legislação própria	(**)

(*) o vencimento indicado refere-se a menor referência da carreira
(**) a carga horária é a estabelecida na legislação municipal pertinente